



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

COMISSÃO DE ÉTICA

PARECER

Processo SeCI n.º:	00096.002962/2017-38
Interessado:	[REDAZIDO]
Assunto:	Consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses - Cônjuge e sociedade de empresa.

Prezados (as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses, protocolado em 23/02/2017 no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI sob o número 00096.002962/2017-38 pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDAZIDO], lotado [REDAZIDO].

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso II, da Portaria Interministerial n.º 333/2013, o requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

1 - A sua dúvida tem relação com qual(uais) situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Art 50 Lei 12.813/2013):

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

2- Descreva a atividade que pretende exercer fora da administração pública ou situação que suscita sua dúvida

Sou Analista de Finanças e Controle e estou lotado [REDAZIDO] desta Controladoria, que é responsável [REDAZIDO] Desempenho, também, ações de fiscalização e auditoria [REDAZIDO], dentre outras atividades. Minha esposa, [REDAZIDO] é servidora pública estadual e desde [REDAZIDO] é sócia da Empresa [REDAZIDO] CNPJ [REDAZIDO], cuja sede é em [REDAZIDO]. A empresa em questão constrói unidades habitacionais, cujos possíveis compradores podem se candidatar ao financiamento do programa Minha Casa Minha Vida. Destaco que a participação dela na sociedade limitou-se a aportes financeiros regulares para a realização de um empreendimento. Dessa forma, solicito posicionamento desta instância, no que se refere a suposto conflito de interesse na participação, como sócia não administradora, de minha esposa na empresa [REDAZIDO].

3 - Você estaria vinculado a outra organização durante o exercício dessa atividade? Se sim, indique o nome da pessoa e seu CPF ou CNPJ e o tipo de vínculo.

Não

CPF CNPJ Contratante:

Tipo do Vínculo

4 - Caso essa pessoa física ou jurídica mantenha algum vínculo com órgão em que você trabalha, descreva-o?

Há Vínculo: Não

Tipo do Vínculo

Não há vínculo

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Auditoria e fiscalização de recursos públicos federais

6 - Quais atividades que exerce especificamente na sua atual lotação?

Realizo trabalhos de auditoria e fiscalização nos diversos programas de governo constantes do orçamento da União.

7 - Você lida com informações sigilosas ou privilegiadas na sua função pública? Se sim, descreva-as?

Lida com essas informações: Sim

Informações:

Informações constantes de sistemas informatizados e que buscam informações pessoas nos cadastros de pessoa física e jurídica nacionais, além de informações pessoas.

8 - Seu poder decisório na função pública pode interferir(positivamente ou negativamente) na pessoa com quem pretende atuar fora da Administração Pública? Se sim, descreva as situações potenciais de interferência.

Poder decisório pode interferir: Não

Potencial interferência:

Não há poder decisório em minhas funções que impliquem potenciais interferências.

9 - Qual o possível conflito de interesses que você gostaria que fosse avaliado?

Se no desempenho de minha função posso ser casado com sócia não administradora de uma empresa de construção civil.

3. O requerente declarou não estar em exercício fora do órgão/entidade de origem, nem ocupar cargo em comissão (DAS ou equivalente).

4. Arquivos não foram anexados à solicitação.

5. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Apesar de no pedido constar expressamente solicitação "no que se refere a suposto conflito de interesse na participação, como sócia não

administradora, de minha esposa na empresa [REDACTED], registro que a presente análise, conforme competências normativas deste colegiado, restringe-se a análise de potencial conflito de interesses dos servidores deste Ministério.

7. Considerando que o caso concreto envolve Consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses, mais especificamente, a situação existente face as atividades de controle exercidas pelo requerente e a atuação empresarial de sua esposa, há necessidade de avaliação conforme o disposto na Lei 12.813/13 e demais regulamentos.

8. Conforme declarações do servidor preliminarmente expostas, verifica-se que a atuação empresarial citada não tem, a priori, relação com as atribuições do cargo, nem com o papel institucional deste órgão, nem guarda relação direta com a Administração Pública / Poder Público. O legítimo e regular exercício de sociedade empresarial, fruto de "aportes financeiros regulares para a realização de um empreendimento", ainda que correlato com programa do governo federal (Minha Casa Minha Vida), não vislumbra potencial influência negativa sobre o requerente.

9. Dessa maneira, entendo que, a princípio, não se constitui confronto entre interesses públicos e privados, se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2013, visto que não há intersecção com as atividades públicas institucionais deste Ministério – desde que respeitados os termos da declaração apresentada e reiterando que a análise preliminar ora feita restringe-se à situação funcional do requerente, e não de terceiros.

10. Deve-se, todavia, observar as disposições da Lei 12.813/2013, no que diz respeito à vedação de atuação em casos de conflito de interesses, bem como vedação da utilização de informação privilegiada em qualquer atuação; e da Lei 8.112/1.990, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição (artigo 116) e quando trata da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo (art. 132, inciso IX). Destaque-se, quanto ao rol listado, os deveres de guardar sigilo e não revelar segredo.

11. Registre-se, uma vez mais com relação à Lei 12.813/2013, o inciso II do artigo 5º, segundo o qual configura conflito de interesses “exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe”.

12. Finalmente, e apenas a título de alerta, o estatuto do servidor público civil federal ainda dispõe (grifei):

Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...]

XI – atuar, como procurador ou **intermediário**, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

III. CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei 12.813/13, regulamentado pela Portaria MP/CGU 333, em especial no §2º de seu artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/13, e conforme a Portaria nº 651/2016, opina-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses, observados os termos da Consulta realizada bem como os registros dos itens 10 a 12 supra, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

14. Haja vista o interesse deste colegiado em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente parecer e que este seja encaminhado ao Chefe [REDACTED], para ciência.

15. É o parecer.

16. À Comissão para apreciação e deliberação.

FLÁVIA AMARAL SILVA DE SOUSA

Membro Suplente

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo acima em reunião ocorrida no dia 3 de março do ano corrente. A decisão abaixo, transcrita em resumo, será publicada na página da Comissão na IntraCGU.

Trata-se de processo instaurado por servidor (a) com consulta envolvendo o fato de seu (sua) ser sócio (a) não administrador (a) em empresa do ramo da construção civil. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo (a) servidor (a) oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Todavia, pontuou-se, "como aplicável a todos os servidores públicos federais" e a título de esclarecimento, diversas disposições da Lei 12.813/2.013 e da Lei 8.112/1.990. Proposta a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.

CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA AMARAL SILVA DE SOUSA**, Membro Suplente da Comissão de Ética, em 03/03/2017, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS**, Secretário-Executivo da Comissão de Ética, em 03/03/2017, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0289205 e o código CRC B690F660